



PARECER JURÍDICO/2021.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS. TOMADA DE PREÇOS.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO
MERCADO DE CARNE, PÁTIO DA FEIRA E
ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.**

Ref.: Processo Licitatório nº 065/2021 – Tomada de Preços nº 004/2021 - PMP.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de ampliação e adequação do mercado de carne, pátio da feira e administrativo, no município de Paudalho/PE.

Cuidam os autos da análise referente ao Processo Licitatório nº 065/2021, Tomada de Preços nº 004/2021 - PMP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de ampliação e adequação do mercado de carne, pátio da feira e administrativo, no município de Paudalho/PE.

Consta dos autos autorização para a abertura do certame subscrita pelo Prefeito do Município de Paudalho, o Sr. Marcello Fuchs Gouveia, para o fim de contratação de empresa de engenharia para execução de ampliação e adequação do mercado de carne, pátio da feira e administrativo, no município de Paudalho/PE.

O Termo de Referência subscrito pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Agrário, o Sr. Carlos Pinheiro Campos Gouveia, e pelo engenheiro civil, o Sr. Nicláudio Germano de Melo Júnior, apresenta o projeto básico, mapa de situação, síntese do empreendimento, informações sobre o município, memória descritiva, informações para elaboração do plano de execução, resumo, memória de cálculo, orçamento, cronograma, atestado de capacidade técnica e composição de BDI, especificações e anexos.

Seguiu-se o Edital e parecer jurídico atestando a legalidade do procedimento. Aviso de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e no Diário Oficial da União (DOU) em 05.10.2021.

Ademais, aviso de licitação publicado em jornal de grande circulação, Jornal do Comércio, em 05.10.2021.

Após autorização expressa da Secretaria de Educação, o procedimento foi instaurado, autuado, protocolado e numerado, tudo em conformidade com o disposto no art. 38, *caput*, Lei nº 8666/93.

Os autos foram devidamente instruídos com:

- (i) Solicitação e posterior Autorização de Abertura do Processo Licitatório, esta com indicação de dotação orçamentária;
- (ii) Termo de Referência, constando: a) apresentação, b) projeto básico, c) mapa de situação, d) síntese do empreendimento, e) informações sobre o município, f) memória descritiva, g) informações para elaboração do plano de execução, h) resumo, memória de cálculo, orçamento, cronograma, atestado de capacidade técnica e composição de BDI, i) especificações e j) anexos;
- (iii) Portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- (iv) Edital assinado pelo pregoeiro;
- (v) Minuta do Contrato;
- (vi) Parecer jurídico;



Prefeitura do
PAUDALHO



- (vii) Aviso de publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e Diário Oficial da União (DOU), além de jornal de grande circulação;
- (viii) Proposta de preços;
- (ix) Ata de Sessão Pública da Abertura de Envelopes de Habilitação;
- (x) Ata de Abertura e Julgamento das Propostas de Preços.

Participou do certame a empresa L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. Após a análise da documentação, esta fora classificada. Assim sendo, sagrou-se vencedora do certame, após análise da proposta de preço, pelo montante de R\$ 589.877,97 (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Cumpre destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a municipalidade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque.

Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo e sua conclusão.

Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela parte competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Do ponto de vista técnico-formal, o processo encontra-se devidamente instruído, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados na Lei 8.666/93 e considerando o cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria, opino pela regularidade do certame.

É o parecer, s.m.j.

Paudalho/PE, 26 de outubro de 2021.


Flávio Bruno de Almeida Silva
OAB/PE 22.465
Almeida Paula Advogados Associados


Vadson de Almeida Paula
OAB/PE 22.405
Almeida Paula Advogados Associados